



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 12343/12

Pág. 1/2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DE JOÃO PESSOA – CONCORRÊNCIA –
REGULARIDADE DA CONCORRÊNCIA Nº 10/2012.
PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS AOS
CONTRATOS 12/2012 e 13/2012, DECORRENTES DA
CONCORRÊNCIA Nº 010/2012 – INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 592 / 2017

1. OBJETO DO PROCESSO: Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 12/2012 e 13/2012 decorrentes de Concorrência

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: **010/2012**

2.02. Órgão ou Entidade: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

2.03. Objetivo: **Construção de duas Praças de Esporte e Cultura (PEC) – PAC 2, em João Pessoa.**

2.04. Contratados nº:

Nº Contrato:	Contratado	Valor (R\$)
12/2012	RSN Incorporação e Engenharia Ltda	1.513.760,11
13/2012	COMPAC Engenharia Ltda	1.631.748,65

2.05. Termos Aditivos e Objetos:

Nº Termo Aditivo	Objeto
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2012	Acréscimo de serviços no valor de R\$ 199.765,04 , passando o seu total para R\$ 1.713.525,15 (percentual de 13,20%) e a prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, perfazendo um total de 540 (quinhentos e quarenta) dias – Documento TC nº 23530/16.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2012	Prorrogou por mais 180 (cento e oitenta) dias, perfazendo um total de 540 (quinhentos e quarenta) dias – Documento TC nº 42866/15.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análises de defesas (fls. 1898/1899 e 1901/1902)¹, pela **regularidade** dos **Termos Aditivos de nº 1** aos **Contratos nº 12/2012** e **13/2012** decorrentes da Concorrência nº 010/2012.

¹ A Auditoria, às fls. 1873/1874, sugeriu a notificação da autoridade responsável pelo Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 13/2012, para se pronunciar sobre a irregularidade apontada, relativa à ausência da Certidão de Débitos Trabalhistas da empresa contratada, COMPAC Engenharia Ltda.

Às fls. 1880/1883, consta Cota do Ministério Público, requerendo a citação da autoridade responsável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 12343/12

Pág. 2/2

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:

Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES os Termos Aditivos nº 1 aos Contratos nº 12/2012 e 13/2012 decorrentes da Concorrência nº 010/2012, em epígrafe, determinando o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de março de 2017.

Assinado 24 de Março de 2017 às 10:57



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 24 de Março de 2017 às 10:08



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 24 de Março de 2017 às 12:17



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO